

Saúde Indígena: Racismo Estrutural/Institucional, Colonialismo Interno e Necropolítica¹

Indigenous Health: Structural/Institutional Racism, Internal Colonialism and Necropolitics

Cláudia Maria Guimarães Lopes de Castro²

Maristela Carneiro³

DOI: 10.20435/tellus.v23i50.917

Resumo: Várias ações que caracterizam nosso cotidiano político constituem marcos de uma Necropolítica, isto é, uma política pautada na morte como dano colateral aceitável alicerçada pelo Racismo Estrutural/Institucional. Exemplo disso é o uso de bactérias e vírus como estratégia de eliminação de indígenas, que foi relatado por vários pesquisadores ao longo da história da relação do Estado brasileiro com estes povos, de maneira que não se trata de algo episódico, mas uma opção política de tratá-los como descartáveis. Este artigo tem por objetivo contextualizar a ação do Estado através de sua Política Indigenista na área da saúde, traçando uma linha de análise entre o Racismo Estrutural/Institucional e o Colonialismo Interno, evidenciando a ação do Estado na pandemia da COVID-19 como uma estratégia de uma Necropolítica. Utilizamos a Análise Documental como procedimento metodológico para analisar textos escritos, quais sejam, documentos oficiais, entrevistas e jornais. A análise foi feita a partir de recortes dos documentos, problematizando os discursos enunciados a partir da Teoria Decolonial. O recente governo federal (2018-2022) orquestrou um grande retrocesso na política indigenista do Brasil, ameaçando direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, e a Pandemia da COVID-19 desvelou diversas mazelas sociais e econômicas, sobretudo o uso de estratégias de Necropolítica e do Colonialismo Interno, evidenciando a preponderância de uma lógica absolutamente racista/xenofóbica frente aos povos originários.

Palavras-chave: saúde indígena; Racismo Estrutural/Institucional; colonialismo interno; covid-19; Necropolítica.

¹ Artigo elaborado a partir de partes da tese “(Des)Mundos: Colonialidade do Poder e do Saber no Campo da Saúde Indígena (defendida em 2020), a qual teve a publicação pelo Editora CRV, 2022.

² Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Cáceres, Mato Grosso, Brasil.

³ Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

Abstract: Various actions that characterize our political daily lives constitute hallmarks of a Necropolitics, meaning a policy based on death as acceptable collateral damage founded on Structural/Institutional Racism. An example of such is the use of bacteria and viruses as strategy of elimination of indigenous peoples, which was reported by several researchers throughout the history of the relations between the Brazilian state and these peoples, so it is not an issue of episodic events, but of a policy of treating them as disposable. This article aims to contextualize the actions of the State through its Indigenist Policy in the area of Health, drawing a line of analysis between the Structural/Institutional Racism and the Internal Colonialism, exposing state action during COVID-19 Pandemic as a Necropolitics strategy. We use documental analysis as methodological procedure to analyze written texts, such as official papers, interviews and newspapers. The analysis was made from excerpts of these documents, problematizing the enunciated discourses through Decolonial Theory. The recent federal government (2018-2022) orchestrated a great setback in indigenous policy in Brazil, threatening rights previously assured by the Federal Constitution of 1988, and the Pandemic unveiled several Necropolitics and Internal Colonialism strategies, exposing the prevalence of an absolutely racist/xenophobic logic towards the indigenous peoples.

Keywords: indigenous health; Structural/Institutional Racism; internal colonialism; COVID-19; Necropolitics.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a saúde indígena em nosso país vem sendo negligenciada. Segundo a antropóloga Edir Pina de Barros (2002, p. 155) “[...] durante o longo período que abrange desde o início da colonização portuguesa até a metade do século passado, não se registram políticas públicas voltadas para o atendimento à saúde da população indígena” que desde o primeiro contato vem sendo vitimada por inúmeras epidemias, segundo o Instituto Socioambiental (ISA) “[...] a primeira grande epidemia ocorrida em 1554 registrada por Monteiro (1995) [...] epidemias de varíola e sarampo em 1562 e 1564 que dizimaram várias aldeias, registradas por Carneiro da Cunha (1994).” (MONTEIRO, 1995; CUNHA, 1994 apud ISA, 2020a).

[...] os Krahô foram aldeados em 1849 com o objetivo de liberar áreas para a ocupação colonial. De mais de mil indígenas, em 1852 somente 620 haviam sobrevivido às epidemias (Karasch 1992) [...]. Em 1977, após 'contato' com a Funai, a população arawaté foi reduzida quase pela metade pelas epidemias, indo de 200 para 120 pessoas. De várias aldeias na margem direita do Xingu, só sobrou uma. (ISA apud CASTRO, 2022, p. 115).

São vários os registros de epidemias que assolaram os indígenas ao longo dos séculos. A atual pandemia da covid-19 vem causando várias óbitos, chegando em 2022, segundo o Ministério da Saúde⁴, com o espantoso número de 691.015 óbitos, destes, 928 são de indígenas aldeados, segundo a Secretária Especial de Saúde Indígena (SESAI)⁵; ressaltamos que não estão inclusos os óbitos de indígenas que estão morando nas cidades ou estão em terras ainda não homologadas.

Este artigo tem por objetivo traçar uma linha de análise entre o Racismo Estrutural/Institucional, o Colonialismo Interno, a Covid-19 e a Necropolítica na Saúde Indígena. Não pretendemos esgotar este assunto, mas realizar uma primeira aproximação, contextualizando a ação do Estado através de sua Política Indigenista para a área da Saúde Indígena, pois as estratégias/ações que o Estado brasileiro, através de suas instituições marcadas pelo Racismo Estrutural/Institucional, alicerçado pelo Colonialismo Interno que o Estado e parte da sociedade brasileira estabelecem como relação com os indígenas, precisam ser explicitadas para que se desvele a estratégia da Necropolítica engendrada ao longo dessa relação, principalmente utilizando agentes bacteriológicos e virais como estratégia para o genocídio. Utilizamos a Análise Documental como procedimento metodológico para analisar os documentos textuais: documentos oficiais, entrevistas e jornais. Foram realizadas as análises dos documentos através de recortes dos discursos produzidos que foram problematizados a partir da Teoria Decolonial, base para as análises do discurso do Estado e das Organizações Indígenas.

Cabe ressaltar que o indigenismo brasileiro é marcado pela ambivalência “[...] todos esses agentes circulam no terreno movediço da ambivalência interétnica, pois a riqueza simbólica da interetnicidade, ao menos no caso brasileiro, está, precisamente, na nebulosa que permeia esse campo do político” (RAMOS, 2012, p. 3). Esse “terreno movediço da ambivalência” produz, a nosso ver, uma confusão, já que o Estado cria leis para assegurar os direitos indígenas, mas toma atitudes anti-indígenas: a igreja apresenta-se com o discurso de respeito à cultura indígena, mas prega a conversão; as ONGs projetam uma expectativa de comportamento indígena e, quando este não é obtido, desarticula o apoio.

4 <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/informes-diarios-covid-19>

5 https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/

Acreditamos ser necessário uma breve incursão na constituição do campo da Saúde Indígena para que se possa contextualizar a ação do Estado, através da Política Indigenista.

2 A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO DA SAÚDE INDÍGENA

No início do século XX foi criado o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Em 1942 o SPILTN foi reestruturado, passando a se chamar Serviço de Proteção aos Índios (SPI) e tinha como objetivo o controle das fronteiras e sertões. Na educação indígena, com ênfase na preservação, conservação e desenvolvimento do patrimônio indígena (terras e recursos naturais de posse dos índios), a prática assistencial prestada se mantinha quase inalterada e os indígenas continuavam morrendo de doenças evitáveis.

Em 1967 o SPI deixa de existir em meio a denúncias e investigações de maus tratos às populações indígenas. Ironicamente, a última coisa que essa instituição fazia era proteger os indígenas. O Ministro do Interior nomeou uma comissão que em seu relatório registra “inúmeras atrocidades, inclusive a introdução deliberada de varíola, tuberculose e sarampo entre os indígenas” (DAVIS apud BARROS, 2004, p. 3).

Em 1997, foi criada a Fundação Nacional de Índio (FUNAI) com o objetivo de engendrar uma nova política para os povos indígenas remanescentes em resposta às críticas de “genocídio étnico”.

Em 1969, todos os cargos importantes da FUNAI foram ocupados por militares, tornando a FUNAI “um agente da política desenvolvimentista de integração nacional, orientado pela ideia de que os povos constituíam obstáculos a serem enfrentados e as terras por eles ocupadas, objeto de conquista e ocupação violenta (BARROS, 2004, p. 11).

A década de 80 foi marcada por uma grande efervescência social, com a articulação de vários movimentos políticos e culturais objetivando conquistas e assegurando direitos de cidadania. Dentre eles destaca-se o Movimento Sanitarista, protagonista nas lutas por direitos à saúde para todos e com igualdade de acesso. Esse movimento alicerçou propostas para a constituinte que causaram mudanças fundamentais para a política de saúde no país, concretizadas na Constituição de 1988. A partir desse marco, iniciou-se todo um processo de mudanças conceituais e operacionais na política de saúde brasileira.

Durante a VIII Conferência Nacional de Saúde realizada em 1986, foi aprovada a I Conferência Nacional de Proteção à Saúde do Índio (I CNPSI), que consolidou dois princípios gerais: o primeiro, a necessidade urgente da implantação de um subsistema específico, com a criação de uma agência que ficasse responsável pela saúde indígena vinculada ao SUS; e o segundo, foi o respeito às especificidades culturais e práticas tradicionais de cada povo, recomendando ainda o acompanhamento nos programas de saúde e a participação das comunidades no planejamento dos serviços.

Em 1988, o texto da Constituição Brasileira, em seu art. 231, reconheceu, pela primeira vez, “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer todos os seus bens”.

A argumentação da necessidade de um modelo de atenção específica, segundo Langdon, deve-se a “fatores como a marginalização, a perda do território, mudanças ambientais, a conseguinte perda das técnicas tradicionais de subsistência, e a exploração por parte da sociedade envolvente contribuem para uma situação de saúde muito precária” (LANGDON, 2000, p. 113), com a prevalência de doenças endêmicas, desnutrição, alcoolismo.

A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) órgão responsável pela atenção à saúde dos indígenas, não implementou uma política que viessem ao encontro das resoluções aprovadas nas conferências referente as Medicinas Indígenas, foram desenvolvidos alguns projetos pontuais financiados pelo Projeto Vigisus II/FUNASA que trata de inovação, de experimentação, de diálogo interdisciplinar e também de diálogo intercultural que segundo Langdon (consultora do Projeto Vigisus II/FUNASA):

A prática geral dentro do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena é de propor programas e projetos numa maneira centralizadora sem dar possibilidade de pensar os contextos e as especificidades culturais onde os projetos serão inseridos, menos ainda dialogar com os usuários. Em geral, falta participação dos índios no planejamento, gerenciamento, execução e avaliação dos projetos. (LANGDON, 2007, p. 110).

Langdon revela um grande problema: o Estado brasileiro através de suas instituições SPI, FUNAI e FUNAZA, sistematicamente não reconhecem o protagonismo, a autodeterminação, e tão poucos seus sistemas médicos tradicionais.

Chamamos atenção para a Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais da OIT/Organização Internacional do Trabalho a respeito dos direitos coletivos a todos os povos tradicionais, referente aos artigos:

Artigo 2º 1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. (...) Artigo 6º 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. (OIT, 2011, p. 2).

É necessário repensar o modelo de gestão da saúde indígena, problematizar a questão da participação ativa dos indígenas na gestão de sua própria saúde, no planejamento, execução e avaliação dos programas e projetos.

A Lei nº 12.314/2010 autorizou a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) no âmbito do Ministério da Saúde. A missão da secretaria é implementar um novo modelo de gestão e de atenção no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS, mas infelizmente cometeu os mesmo erros e vícios das instituições que a antecederam. Assim, é necessário problematizar a Política Indigenista, desvelar os discursos e enfrentar o Racismo Estrutural/Institucional que permeiam programas e projetos para os indígenas.

O Subsistema de Saúde Indígena, implantado na década de 90, ainda não conseguiu superar o autoritarismo, pois continua não conseguindo propiciar o diálogo com as práticas de saúde dos povos indígenas, apesar da construção do discurso da alteridade posta na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e, em sua operacionalização, acaba tendo uma postura racista, etnocêntrica e cientificista.

Ao longo de vinte oito anos, que compreende o período entre a primeira Conferência Nacional de Saúde Indígena realizada em 1987 e a última realizada em realizada 2015, observa-se que cada conferência teve suas particularidades

e expressam o momento histórico que o país viveu, bem como os períodos de articulação e desarticulação do movimento indígena. Desse modo, as propostas se repetem de conferência em conferência sem implantação, como é da atenção diferenciada, a valorização das Medicinas Indígenas que são citadas e aprovadas, mas até o momento não foram implementadas como política de assistência diferenciada e integral à saúde indígena.

Portanto, o Estado não implementou as preconizações da Conferência de Alma Ata⁶ referente à participação da comunidade na resolução de seus problemas de saúde, não conseguiu vencer o desafio do diálogo entre os saberes das Medicinas Indígenas e os da Biomedicina, pois existem dificuldades em se respeitar as decisões tomadas pelas comunidades indígenas ou mesmo a garantia dessas comunidades se pronunciarem. Muito dos empecilhos se deram e dão por conta do Racismo Estrutural/Institucional e do Colonialismo Interno impregnado no Estado brasileiro, que alicerçam as políticas no campo da saúde indígena.

3 RACISMO ESTRUTURAL/INSTITUCIONAL E COLONIALISMO INTERNO

O conceito de colonialidades, estas vinculadas ao de colonialismo, refere-se a uma relação de dominação e exploração das colônias, um sistema de política formal de uma sociedade sobre a outra. Com o fim do colonialismo, restou a colonialidade, conceito cunhado por Anibal Quijano (1992).

Os resquícios da colonização foram tão extensos e profundos que nos marcaram em nossas subjetividades, crenças, imagens, símbolos e ideias, pois “[...] a repressão recaiu sobretudo nos modos de conhecer, de produzir conhecimento, de produzir perspectivas, imagens e sistema de imagens, símbolos, modos de significação” (QUIJANO, 1992, p. 12).

Quijano traz algumas questões a respeito das implicações da colonialidade do poder em relação à história da América Latina, e identifica como um dos eixos fundamentais desse padrão de poder a classificação social da população, estabelecendo a codificação das diferenças entre conquistados e conquistadores. A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. “A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na

⁶ Conferência de Alma Ata realizada em 1978

América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras” (QUIJANO, 2005, p. 107).

Esta diferenciação deu suportes para a constituição de novas identidades a partir da ideia de raça, possibilitando a construção teórica das hierarquias, justificando relações de dominação entre superioridade/inferioridade, dominantes e dominados.

Podemos constatar que a construção da ideia de raça alicerçou o processo que constituiu novas identidades geoculturais com seus marcadores classificatórios, fundamentados no evolucionismo e no dualismo, portanto a construção da raça foi fundamental para a constituição do eurocentrismo.

[...] a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam: 1. como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele, por exemplo; 2. como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”. (ALMEIDA, 2019, s.p.).

Silvio Almeida em seu livro “Racismo Estrutural” traz um exemplo de racismo institucional, citando Hamilton e Ture, (2019) para exemplificar a diferenciação entre racismo individual e racismo institucional.

Quando terroristas brancos bombardeiam uma igreja negra e matam cinco crianças negras, isso é um ato de racismo individual, amplamente deplorado pela maioria dos segmentos da sociedade. Mas quando nessa mesma cidade – Birmingham, Alabama – quinhentos bebês negros morrem a cada ano por causa da falta de comida adequada, abrigos e instalações médicas, e outros milhares são destruídos e mutilados física, emocional e intelectualmente por causa das condições de pobreza e discriminação, na comunidade negra, isso é uma função do racismo institucional (HAMILTON; TURE, [s.d.] apud ALMEIDA, 2019, s.p.).

Os conflitos raciais são partes das instituições, porque elas espelham a sociedade: “[...] as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos” (ALMEIDA, 2019, s.p.).

O modo como o Estado vem se relacionando com as comunidades indígenas através de suas instituições ao longo do tempo no campo da saúde: SPI (1942), FUNAI (1967), FUNAZA (1999) e SESAI (2010), expressam um Racismo Estrutural/

Institucional. As políticas de saúde voltadas aos indígenas foram e são planejadas para os indígenas e não com os indígenas, os cargos de decisão são dos não indígenas, as conferências Nacionais de Saúde Indígenas foram e são organizadas pelo Estado, apesar do Movimento Indígena, através de suas várias associações, vem forçando um espaço para um maior protagonismo.

Partimos do princípio que a Colonialidade e o que restou do Colonialismo assim como a Colonialidade, é a fase oculta da Modernidade que impôs a universalização do padrão cultural europeu, juntamente com os ideais do capitalismo, bem como hierarquização, classificação e racismo.

Achamos por bem destacar o Colonialismo Interno que, a nosso ver, auxilia na compreensão do que ocorre com os povos indígenas no Brasil. Cabe inicialmente definir o que seja colonialidade interna.

Letícia Cesarino (2017) no artigo “Colonialidade Interna, Cultura e mestiçagem: repensando o conceito de colonialismo interno na antropologia contemporânea”, faz uma retrospectiva histórica do uso do termo colonialidade interna identificando a popularização do conceito em estudos de caso de minoria étnica na Europa, divisor norte-sul nos Estados Unidos, ou da situação dos árabes em Israel, mas o conceito acadêmico, “[...] tem sido comumente associado a dois sociólogos mexicanos, Pablo González Casanova (1963) e Rodolfo Stavenhagen (1963), que se inspiraram, por sua vez, em sugestões feitas na época pelo sociólogo estadunidense C. Wright Mills” (CESARINO, 2017, p. 78).

Para Pablo González Casanova (2007) a definição de colonialidade interna está ligado ao fenômeno da conquista, pelo qual as populações locais sobreviventes fazem parte primeiro do Estado colonizador e depois do Estado independente. O autor identificou sete aspectos que podem caracterizar o colonialismo interno:

Os povos, minorias ou nações colonizadas pelo Estado-nação sofrem condições semelhantes às que os caracterizam no colonialismo e no neocolonialismo em nível internacional: 1) habitam em um território sem governo próprio; 2) encontram-se em situação de desigualdade frente as elites das etnias dominantes e das classes que as integram; 3) sua administração e responsabilidade jurídico-política concernem as etnias dominantes, as burguesias e oligarquias do governo central ou aos aliados e subordinados do mesmo; 4) seus habitantes não participam dos mais altos cargos políticos e militares do governo central, salvo em condição de “assimilados”; 5) os

direitos de seus habitantes, sua situação econômica, política social e cultural são regulados e impostos pelo governo central; 6) em geral os colonizados no interior de um Estado-nação pertencem a uma “raça” distinta da que domina o governo nacional e que é considerada “inferior”, ou ao cabo convertida em um símbolo —libertador|| que forma parte da demagogia estatal; 7) a maioria dos colonizados pertence a uma cultura distinta e não fala a língua “nacional”. (CASANOVA, 2007, p. 432).

Segundo González Casanova (2007), o Colonialismo Interno traz uma relação entre desigualdade econômica e desigualdade étnico-racial, bem como a percepção da classe dominante se identificando de tal forma que passam a se assumir como descendentes do colonizador europeu, bem como também identifica a divisão da linha geográfica, locais mais próximos do poder político e econômico se conecta em determinadas regiões.

Esse pensamento de González Casanova, a nosso ver, se adequa ao que diz Mignolo (2005) ao abordar o colonialismo interno a partir da colonialidade do poder, o qual identifica que “A diferença colonial se transformou e se reproduziu no período nacional, passando a ser chamada de ‘colonialismo interno’. O colonialismo interno é, assim, a diferença colonial exercida pelos líderes da construção nacional” (p. 43).

Cesarino (2017) faz um comentário das características apontadas por González Casanova que consideramos bem formuladas para uma transposição para a contemporaneidade do colonialismo interno:

González Casanova tem acrescentado aos eixos político-econômico, geográfico e étnico-racial, típicos do conceito original de colonialismo interno, cruzamentos com outras linhas por meio das quais tem corrido a política contemporânea, como movimentos pela igualdade de gênero, orientação sexual, ecologia, antiglobalização e precariedade neoliberal – mantendo contudo a centralidade dos movimentos indígenas como frente de resistência à hegemonia global do capital. (p.79).

Silvia Rivera Cusiquanqui (2013), no livro “Ch’ixinakax utxiwa: una reflexión sobre prácticas y discursos descolonizadores”, ao tratar do colonialismo interno chamando atenção para o papel dos intelectuais na reprodução do que ela chama de “a estrutura da árvore do colonialismo interno” que compreende a articulação dos centros de poder vinculados ao hemisfério norte através das universidades, fundações e organismo internacionais.

No artigo, intitulado “Acerca dos problemas das chamadas esquerdas”, eu estava tentando criticar o modo em que as elites da esquerda marxista na Bolívia, por sua visão ilustrada e positivista, eles haviam ignorado a arena da identidade indígena e os problemas da descolonização, aplicando uma análise reducionista e formalística que lhes permitia reproduzir comodamente a dominação cultural que exerciam por sua origem de classe e por seu domínio da língua legítima e o pensamento ocidental. Era óbvio que, para fazê-los, usavam discursos encobridores e se auto proclamavam porta-voz e intérpretes das demandas dos povos indígenas. (CUSIQUANQUI, 2013, p. 67).

Rivera Cusicanqui, como sempre, faz uma crítica atenta de sua realidade e seu lugar de intelectual e ativista faz com que ela possa tecer críticas com bastante propriedade. Vejo que no Brasil essas críticas, em alguma medida, também se aplicam. Percebemos também o grande papel dos intelectuais na descolonização das epistemes e das ações.

Viveiros de Castro (1999) no texto “Etnologia Brasileira”, traz o tema do colonialismo interno para expor como a sociedade e o Estado se relacionam com os indígenas.

Novamente, estão-se nacionalizando os índios para melhor se poder indigenizar os antropólogos nacionais e, de tabela, está-se usando o colonialismo 'interno' que oprime econômica e politicamente os índios - colonialismo exercido pela sociedade e pelo Estado brasileiros, não por uma potência metropolitana - para fundar analogicamente esse requisitório pequeno-burguês contra um colonialismo 'externo' que alienaria intelectualmente os antropólogos nativos. (VIVEIRO DE CASTRO, 1999, p. 173-174).

As tentativas de indigenização sempre ocorreram e ocorrem como estratégia de Estado. As políticas de indigenista do Estado brasileiro, estão marcadas pelo colonialismo interno, ora querendo transformá-los em trabalhadores pobres, ora em cidadão de segunda categoria. O Estatuto do Índio (1973) já trazia direitos indígenas, mas na perspectiva integracionista no final do século XX através da Constituição Federal de 1988 garantiu uma ampliação desses direitos no Art. 231⁷. Isso diz muito a respeito do colonialismo interno. Esses direitos, conquistados vem sendo ameaçados constantemente. Os indígenas em todo território nacional

⁷ Art. 231, Parágrafo 2º- As terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. (Constituição Federal de 1988)

vêm, ao longo das décadas, lutando através de suas organizações para assegurar os direitos conquistados, que são ameaçados por interesse do agronegócio, das mineradoras etc., que vem se apresentando com mais força no governo atual.

O Procurador da República Araújo Junior (2018) no artigo “A Constituição de 1988 e os Direitos Indígenas: uma prática assimilacionista?” Considera que, mesmo sendo um avanço a Constituição Federal de 1988, apresenta fragilidades:

A Constituição brasileira, embora progressista, deixou em aberto o tratamento de temas que poderiam ter contribuído para uma maior autonomia dos povos indígenas e pela efetividade dos seus direitos. Este, porém, está longe de ser o maior dos problemas, uma vez que a prática constitucional segue muito apegada aos parâmetros anteriores à promulgação da Constituição de 1988, marcados pelo assimilacionismo e pela distinção entre grupos de indígenas conforme o grau de integração, ou mesmo pela priorização de certos projetos nacionais, para os quais o componente indígena representa um empecilho. Esse assimilacionismo vigora em todos os poderes, mas é mais especialmente sentido no sistema de justiça, sobretudo no Poder Judiciário. (ARAÚJO JUNIOR, 2018, p. 181).

Nessa citação Araújo Junior chama a atenção para a constatação de que a prática constitucional continua a reproduzir o ideal assimilacionista do século passado, bem como a compreensão de que os indígenas ainda são considerados um empecilho para o “progresso”.

Apesar dos avanços, a autonomia política dos povos indígenas não foi tratada na Constituição de 1988 “[...] o que poderia ocorrer, por exemplo, com a criação de uma “justiça indígena”, uma vez que o Poder Judiciário repudia qualquer iniciativa de reconhecimento de autodeterminação” (ARAÚJO JUNIOR, 2018, p. 111).

O Racismo Estrutural/Institucional, alimenta o Colonialismo Interno que oprime os indígenas politicamente e economicamente, limitando-os a um imaginário construído a partir de uma percepção racista do que é ser indígena. Ailton Krenak desvela a sutileza desse racismo: “[...] ao mesmo tempo em que dentro do Estado brasileiro se concebe a ideia de reservar uma terra para os índios, não se admite a ideia de que eles têm um trânsito entre aquele lugar e o resto do mundo.” (2018, p.11), admite-se sua existência confinados nas terras indígenas, não circulando nas cidades e universidades.

4 NECROPOLÍTICA E VIOLÊNCIA AOS INDÍGENAS

Ao longo do processo de sujeição dos indígenas, os colonos, as autoridades portuguesas e os religiosos utilizaram as chamadas guerras justas e os descimentos⁸ para forçar os indígenas ao trabalho escravo. Segundo Carlos Miranda, “[...] com o início do processo de colonização, a partir de 1530, a ocupação territorial, a guerra brutal, a doença, a fome e a escravidão dos índios fizeram desaparecer 700 povos indígenas” (MIRANDA, 2017, p. 155). Ressalta ainda que “[...] os bandeirantes, cuja historiografia tradicional brasileira teima em tratá-los como heróis, foram, na verdade, cruéis mercenários responsáveis por ações hediondas e pelo genocídio de muitos povos indígenas” (p. 157). O extermínio através da proliferação de doenças (gripe, varíola, tuberculose etc.) foi utilizado como estratégia para o fim de muitos povos, já que atualmente segundo dados do IBGE (2010) temos 305 povos indígenas sobreviventes.

O filósofo Achille Mbembe no ensaio “NECROPOLÍTICA: biopoder soberania estado de exceção política da morte”, publicado na Revista Arte & Ensaios (2016), conclui que:

Neste ensaio, argumentei que as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror. Demonstrei que a noção de biopoder é insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte. Além disso, propus a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de —mundos de morte, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de —mortos-vivos. (2016, p. 146).

Achille Mbembe, propõe a noção de Necropolítica e necropoder para explicar no mundo contemporâneo a utilização de armas para destruição de pessoas, pois bem, o vírus ao nosso ver, também pode ser utilizado como uma arma biológica, como é o que estamos cruzando com a covid-19. O autor traz

⁸ Descimento é a “[...] transferência forçada dos índios do seu habitat para regiões próximas ao litoral (...) uma vez que essa transferência se fazia, geralmente, acompanhando o curso dos rios que desciam para o mar” (AZZI apud MIRANDA, 2017, p. 180).

Arendt para evidenciar os níveis de violência entre o socialismo nacional e o imperialismo tradicional: “[...] segundo ela, a conquista colonial revelou um potencial de violência até então desconhecido” (2016, p. 132). Ela ainda compara as atrocidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial com uma “[...] extensão dos métodos anteriormente reservados aos “selvagens” pelos povos “civilizados” da Europa” (2016, p. 132).

Rosane Borges em entrevista para Marine Ferrari, do sítio “Ponte” (2019), esclarece que a Necropolítica não é algo episódico:

A política da morte adaptada pelo Estado. Ela não é um episódio, não é um fenômeno que foge a uma regra. Ela é a regra. E o Achille Mbembe elabora esse conceito à luz do estado de exceção, do estado de terror, do terrorismo. Uma das inspirações dele é o Michel Foucault, com a biopolítica. Ele vai trabalhar com o conceito inicial, não contrapondo exatamente, mas dizendo: —a materialização dessa política se dá pela expressão da morte. O Estado não é para matar ninguém, ele é para cuidar. (BORGES, 2019, p. 8).

A Necropolítica vem se mostrando como uma marca de Estados com perfil antidemocrático, ditatoriais e fascistas, que adotam políticas públicas e sociais onde o dano colateral é aceitável.

Segundo o Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2021 – “[...] a média de óbitos indígenas por ano no período de 2015-2019 é de 3.990; em 2020 e 2021, a média é de 5.298 mortes anuais, ou seja, 33% maior do que a média de óbitos indígenas nos cinco anos anteriores à pandemia” (CIMI, 2019, p. 252), este crescente aumento de mortes são resultado da omissão do Estado Brasileiro em não implementar os planos de contingências para indígenas “aldeados”, acampados e que estão nas cidades. Consta ainda no relatório uma análise a respeito da CPI da Pandemia que evidenciam que muito das medidas protetoras foram tomadas mediante pressão das organizações indígenas que acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF).

Um ponto que também se constituiu como estratégia da Necropolítica, foram as “campanhas extraoficial de desinformação” sobre a vacina contra Covid-19 que segundo a CPI da Pandemia o governo federal sabotou a proteção dos indígenas.

A Frente pela Vida (2020) é uma iniciativa formada por quatorze entidades científicas da saúde e bioética e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), que tem por objetivo lançar um movimento amplo para enfrentar a pandemia da

Covid-19, com base em evidências científicas e respeito à saúde da população brasileira.

Considerando sua ampla diversidade no país (305 etnias que falam 274 idiomas) e seu pequeno contingente populacional (0,4% da população nacional), mas ao mesmo tempo as profundas iniquidades em saúde que sofrem e ao progressivo escalonamento da violência e desrespeito do Estado aos seus direitos, cabe demandar visibilidade para suas problemáticas. Nesse momento, emerge um sério risco de genocídio e epistemicídio, o que implica não somente perda de vidas, mas de memórias, línguas e conhecimentos únicos. (p. 79-80).

O genocídio e o epistemicídio são reais para as comunidades indígenas que em sua maioria vivem assombradas diante da possibilidade de perda de direitos e escalonamento da violência, que segundo o Relatório: Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019 “[...] o maior número de óbitos ocorreu entre vítimas do sexo masculino, com 91 casos; foram registrados, portanto, 22 casos em que as vítimas eram do sexo feminino” (CIMI, 2019, p. 126), totalizando 113 vítimas de homicídios de indígenas e no ano de 2020.

O Relatório: Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2021, segundo o CIMI – Conselho Indigenista Missionário – encontrou várias resistências por parte da Secretária Especial de Saúde Indígena (SESAI) em não disponibilizar os dados do sistema de informação, precisando o CIMI recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) que obteve decisão favorável do órgão de controle. O CIMI esclarece no relatório que “[...] as novas informações, entretanto, não chegaram a tempo para análise e inclusão no relatório” (CIMI, 2021, p. 167), cujas informações foram obtidas no Sistema de Informação Sobre Mortalidade (SIM) e das secretarias de Saúde do Mato Grosso do Sul e de Roraima.

Como em anos anteriores, Amazonas, Mato Grosso do Sul e Roraima continuam com os números mais altos de indígenas assassinados. Do total de 176 homicídios indígenas registrados, 29 vítimas eram mulheres, 146 eram homens e o gênero de uma não foi identificado. A maioria dos assassinatos, 118 (67%), vitimou indígenas de 20 a 59 anos. Chama atenção, porém, o grande número de homicídios de indígenas até 19 anos: foram 39, mais de um quinto do total registrado em 2021. (CIMI, 2021, p. 167).

No ano de 2019 foram 113 vítimas e em 2021, 176 vítimas. Observamos que houve um aumento no número das vítimas e conseqüentemente o aumento da violência.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em repúdio ao discurso do Presidente da República Sr. Jair Bolsonaro, proferido na abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas em 24 de setembro de 2019, aponta qual é a estratégia do governo para os povos indígenas brasileiros:

[...] Bolsonaro, com seus discursos de ódio e a sua vontade de legalizar práticas criminosas como o garimpo, além de escancarar a abertura das áreas protegidas (terras indígenas, territórios quilombolas e de comunidades tradicionais e unidades de conservação) para invasores de toda espécie, e à expansão do agronegócio e dos grandes empreendimentos, foi combustível para acender em proporções nunca vistas, na história recente do Brasil, o fogo, principalmente contra os biomas Amazônia e Cerrado. Repudiamos também as tentativas de desmoralizar e deslegitimar a luta que os nossos autênticos líderes, como o cacique Raoni, seus povos e organizações, travam no âmbito nacional e internacional para defender a Mãe Natureza – o patrimônio inigualável do Brasil (florestas, biodiversidade, recursos hídricos etc), e, sobretudo a vida, as nossas vidas e a dos demais brasileiros, cuja existência também fica insustentável com o agravamento da crise ambiental, hídrica, enfim, bioclimática. [...]. Por fim, mesmo que agora a comunidade internacional toda saiba, uma vez que Bolsonaro avisou que não pretende nunca demarcar mais terras indígenas, alertamos para o aumento das invasões nos nossos territórios e conseqüentemente da violência, contra as nossas lideranças, povos e organizações. E desde já responsabilizamos o Senhor Bolsonaro, pelos conflitos, que alimentados por seus discursos publicamente anti-indígenas, possam atentar contra as nossas vidas. (ABIP, 2019, p. 1).

A ABIP chama a atenção para o discurso de ódio, afirmações racistas, bem como as intenções do agronegócio e dos grandes empreendimentos. “Bolsonaro reafirmou diante do mundo seu propósito de explorar economicamente a Amazônia mediante o rechaço aos artigos 231 e 232 da Constituição Brasileira” (ISA, 2020b, p. 23)

O Projeto de Lei nº 191/2020 possibilita aos estados e municípios o licenciamento de obras de grande porte, inclusive “autorizações para empreendimentos em Terras Indígenas, em Unidades de Conservação e para exploração de petróleo na costa brasileira” (ISA, 2020b, p. 23).

Viveiros de Castro, em entrevista ao GLOBO concedida aos repórteres Bernardo Mello Franco e Fernanda Godoy, quando foi perguntado a respeito de “qual é o projeto de Bolsonaro para os povos indígenas”, respondeu:

Ele não tem projeto nenhum. Quem tem um projeto é o grande capital, que usa o Bolsonaro como uma espécie de leão de chácara. O horizonte intelectual do Bolsonaro vai até a bateia do garimpeiro. Ele tem um imaginário do Velho Oeste, uma obsessão primitiva com a ideia de ficar rico com o ouro. Este é o governo da terra arrasada. Querem desescrever a Constituição de 1988, que não é nenhuma maravilha, mas representou um grande avanço na conquista de direitos e na proteção dos índios. (VIVEIROS DE CASTRO, 2020).

O governo federal deixa claro que vem orquestrando um grande retrocesso na política indigenista do Brasil, com ameaças de perda de direitos já assegurados e na contramão do que vem sendo construído desde a década de 1980.

A APIB vem enfrentando inúmeras lutas principalmente depois que o governo atual foi eleito Presidente da República do Brasil, pois, como já foi dito, logo que tomou posse iniciou a desestruturação da política indigenista:

[...] editou a MP 870, cuja medida desmonta a FUNAI, órgão responsável pela política indigenista do Estado brasileiro, transferindo o mesmo, do Ministério da Justiça para o recém criado Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, comandado pela Ministra Damares Alves. Essa mesma medida retirou as atribuições de demarcação de terras indígenas e licenciamento ambiental nas Terras indígenas da FUNAI e entregou para a Secretaria de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, sob comando da bancada ruralista. Daí seguiu-se uma série de ataques e invasões articuladas contra as terras indígenas, perseguição e expressão de racismo e intolerância aos nossos povos e nossas vidas. Por último o anúncio do Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, acirrou ainda mais o desmonte, quando anunciou mudanças no atendimento à saúde indígena, objetivando a municipalização, numa clara intenção de desmontar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), levando a extinção do subsistema de saúde indígena, uma conquista histórica e resultado de muitas lutas do movimento indígena). (APIB, 2019).

Através das inúmeras denúncias e articulação dos indígenas junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) e a Câmara dos Deputados, conseguiram reverter a mudança da FUNAI, retornando ao Ministério da Justiça, bem como a competência para demarcar as terras indígenas.

Podemos começar a vislumbrar a maior pertinência do enquadramento de crimes contra a humanidade se considerarmos que a população inteira foi deliberadamente submetida aos efeitos da pandemia, com a intenção de atingir a imunidade de rebanho por contágio e poupar a economia, o que

configura um ataque generalizado e sistemático no qual o governo tentou, conscientemente, espalhar a doença. (SENADO FEDERAL, 2021, p. 540).

A pandemia apresentou as estratégias da Necropolítica que constrói um discurso a partir do que foi chamado de “imunidade de rebanho”, que abriu a possibilidade de eliminar pessoas a partir de uma lógica absolutamente pragmática, racista e xenofóbica.

A lógica dos descartáveis, ela só é possível a partir de uma valoração que se dá a partir da lógica do racismo estrutural, no qual a vida de indígenas e de negros podem ser descartadas.

Os povos indígenas, desde a invasão vêm sofrendo com epidemias. O Instituto Sócio Ambiental (ISA) organizou cronologicamente algumas epidemias que foram registradas, mas chama a atenção para as dificuldades em estabelecer uma linha do tempo devido a imprecisão de alguns registros: “[...] para a maioria delas, variam as datas, os registros e a quantidade de vítimas” (ISA, 2020a, s.p.). Consta na pesquisa feita pelo ISA que “[...] existem relatos a partir de 1554, quando Monteiro (1995) registra a primeira grande epidemia, a partir dessa data se seguem vários registros: “Karasch (1992), Carvalho (1992), Cunha (1994)” (ISA apud CASTRO, 2022, p. 115) entre outros. Observa-se que as epidemias assolaram os indígenas sistematicamente, pois essas populações possuem uma vulnerabilidade histórica a agentes biológicos (bactérias e vírus) importados para seus territórios desde a “descoberta” até os nossos dias, como é o caso do Sars-Cov-2 que causa a doença covid-19. Além das violências, as epidemias também foram responsáveis pelo extermínio ou dizimação de grande parte da população ameríndia do Brasil e ainda representa uma grande ameaça.

5 NECROPOLÍTICA, COVID-19 E SAÚDE INDÍGENA

A pandemia covid-19 vem causando muitas mortes entre a população brasileira, incluindo a população indígena que já se encontra em vulnerabilidade social diante das inúmeras epidemias, e que na pandemia da covid-19 é considerada grupo de risco.

Segundo o Instituto Sócio Ambiental (ISA) o acompanhamento dos dados é uma tarefa difícil diante do cenário de falta de dados e das subnotificações referentes à saúde indígena.

Embora os números oficiais informem sobre a dinâmica de notificação, eles não refletem necessariamente a extensão da pandemia. Ademais, a falta de desagregação dos dados dificulta o reconhecimento das regiões e dos povos mais afetados. Outro problema grave é a ausência de dados sobre indígenas que vivem fora de Terras Indígenas homologadas, o que inclui tanto cidadãos como populações que aguardam a finalização do longo processo de demarcação de suas terras. (ISA, 2020a, s.p.).

Mediante esse cenário, é cada vez mais evidente a falta de articulação do subsistema de saúde indígena com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, causando um problema para a correta informação dos casos em aldeias e para indígenas que moram nas cidades.

O cenário referente à Covid-19 para os povos indígenas é desastroso, pois exige do sistema de saúde um refinamento que ele não possui, pelo contrário, irá expor todas as suas falhas estruturais, como está ocorrendo na sociedade brasileira como um todo, trazendo à tona sua grande mazela.

A pesquisa “Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia”, organizado por Gustavo Corrêa Matta (2021) apresentada a CPI da Pandemia indica que:

Os indígenas morrem proporcionalmente mais em todos os grupos etários, com exceção do correspondente à faixa entre 30 a 39 anos. Crianças indígenas, por exemplo, apresentavam mortalidade até sete vezes maior do que as não-indígenas. Já quanto aos idosos, que também morreram quase duas vezes mais nas comunidades indígenas, o que os números não mostram é a perda desses que eram bibliotecas vivas do conhecimento tradicional, dos usos das plantas, das técnicas artesanais, das línguas, dos rituais e da história – uma perda para toda a humanidade. (SENADO FEDERAL, 2021, p. 531).

Como já se alertou, o que está estampado em nosso cotidiano político são ações que evidenciam uma Necropolítica pelo uso de bactérias e vírus ou mesmo veneno para eliminação das comunidades indígenas, como relatado por vários pesquisadores, tais como Ferreira (2010), Miranda (2017), entre outros já citados, portando não se trata de algo episódico, mas opção estratégica ou melhor uma política de Estado mascarada através de discursos de assistência.

No caso do governo do presidente Jair Bolsonaro são várias as evidências do uso da inercia do Secretaria Especial de Saúde Indígena/Ministério da Saúde em tomar as devidas providências como elaboração dos planos de contingências para

os Distritos Sanitários instituindo as barreiras sanitárias, distribuição de EPIs, bem como morosidade na compra das vacinas, e neste caso específico a não inclusão dos indígenas que estão residindo nas cidade e mesmo as comunidades que não estão com suas terra regularizadas, estes ficaram fora do plano de contingenciamento, o qual foi organizado tardiamente.

No documento Retrospectiva 2021 Povos Indígenas e a Luta pela Vida de, Luiz Eloy Terena e Sonia Guajajara (2021), comentam o Relatório Final da CPI da Covid-19

A conclusão do procedimento indicou de maneira clara e direta que o governo federal, cujo representante máximo é Jair Bolsonaro, “foi omissos e optou por agir de forma não técnica e desidiosa no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, expondo deliberadamente a população a risco concreto de infecção em massa. As investigações e seus resultados demonstraram que o presidente Jair Bolsonaro se utilizou da pandemia de Covid-19 para aprofundar sua política anti-indígena, que já estava em curso. (TERENA; GUAJAJARA, 2021, s.p.).

O Relatório Final da CPI da Pandemia ainda cita documentos que corroboram que os indígenas foram discriminados, desrespeitados e que as ações ou omissões do governo contribuíram para os óbitos da população é principalmente entre os indígenas.

Chegaram a esta CPI documentos com indícios robustos de que os indígenas foram discriminados, desrespeitados e que as ações e omissões do governo contribuíram para que vidas fossem perdidas. Paralelamente, há, na sociedade e no meio jurídico, inclusive em âmbito internacional, uma discussão sobre a possibilidade de que a forma como o governo federal lidou com os povos indígenas no contexto da pandemia configure o crime de genocídio ou crimes contra a humanidade, pelo qual denúncias já foram oferecidas dentro e fora do Brasil. (SENADO FEDERAL, 2021, p. 555-556).

O jurista polonês Raphael Lemkin cunhou o termo genocídio e, no documento CPI da Pandemia pode-se encontrar que:

Lemkin ressaltou que o crime de genocídio não necessariamente significa a eliminação imediata e total de um grupo, podendo consistir em uma série de ações voltadas para destruir componentes básicos da sua identidade, tais como sua consciência nacional, sua língua e sua cultura (SENADO FEDERAL, 2021, p. 557).

Os “improdutivos” idosos, indígenas, os “substituíveis” negros, pobres, estão na conta do dano colateral da Necropolítica, bem como a desestruturação do Estado através de cortes econômicos e diminuição de cobertura das políticas públicas e sociais, bem como corte do financiamento da ciência e tecnologia e no ensino como um todo.

6 CONSIDERAÇÕES

Vivemos atualmente no Brasil um emaranhado de questões fundamentais que envolvem a saúde, educação, política e economia, o que está estampado em nosso cotidiano político são ações que evidenciam uma Necropolítica, através da morosidade do Estado em iniciar um plano de imunização para o Covid-19.

O Racismo Estrutural/Institucional e o Colonialismo Interno, criam condições para que exista a Necropolítica, pois, a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas historicamente sempre foi voltada para a produção da invisibilidade, subalternidade, apagamento histórico, aniquilamento, e por fim, a morte de vários povos, como os que completamente dizimados, restando deles apenas artefatos arqueológicos. Além das violências físicas ocorreram também as dizimações por agentes patológicos como foi o sarampo, a varíola, a tuberculose e a gripe, que contaminaram e levaram à morte muitos indígenas, com a extinção de várias etnias ao longo dos séculos.

No caso da pandemia de Covid-19, o descaso do Estado brasileiro em não tomar providências para proteger a população brasileira, e em especial a população vulnerável, da qual as comunidades indígenas fazem parte, demonstra que a inércia do Estado se constituiu em uma ação política. A morosidade em acionar os planos de contingência para as comunidades indígenas que estão nas aldeias e as que estão vivendo nas zonas urbanas e a falta de planejamento na compra de vacinas contra a Covid-19 denotam o descompromisso com a manutenção da vida.

É importante evidenciar que existe uma relação entre Racismo Estrutural/Institucional, Colonialismo Interno, Necropolítica e o contexto pandêmico da Covid-19, pois traçam parâmetros que evidenciam a linha divisória entre os que viverão e os que morrerão.

Apesar dos grandes infortúnios, seguimos acreditando na democracia e na articulação e organização popular e indígena, como grande contraponto ao Racismo Estrutural/Institucional ao Colonialismo Interno e a Necropolítica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silva. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019. [E-book].

ARAÚJO JUNIOR, Julio José. A Constituição de 1988 e os Direitos Indígenas: uma prática assimilacionista? In: BARBOSA, Samuel; CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *Direitos dos Povos Indígenas em Disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL [APIB]. Repúdio contra o discurso anti-indígena de Jair Bolsonaro na Assembleia Geral da ONU. *APIB* [online], Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://apib.info/2019/09/26/repudio-contr-o-discurso-anti-indigena-de-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu/>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BARROS, Edir Pina. Saúde Indígena em Mato Grosso. In: GOLDENBERG, Paulete; MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni; GOMES, Mara Helena de Andréa. *Saúde Indígena: invisibilidade como forma de exclusão*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

BARROS, Edir Pina. *Vulnerabilidade social, aids e políticas públicas: uma contribuição da antropologia aos estudos de saúde indígena*. [Relatório final de pesquisa de pós-doutorado em Antropologia Social]. São Paulo: USP, 2002.

BORGES, Rosane. O que é necropolítica? E como se aplica à segurança pública no Brasil. [entrevista concedida a Mariana Ferrari]. *Ponte* [online], [s.l.], 2019. Disponível em: <https://ponte.org/oque-e-Necropolítica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 191/2020*. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 11 dez.2022.

BRASIL. *Lei n. 12.314*, de 19 de agosto de 2010. Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado

para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; revoga dispositivos da Lei no 10.678, de 23 de maio de 2003; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2010. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2010/20_ago_lei_sesi.htm. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 2 fev.2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Relatório da I Conferência Nacional de Proteção à Saúde do Índio*, Brasília: Ministério da Saúde, 1986.

CASANOVA, Pablo González. Colonialismo interno (uma redefinição) A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas. In: BORON, Atilio; AMADEO, Javier; GONZÁLEZ, Sabrina. *A teoria Marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, 2007.

CASTRO, Cláudia Maria Guimarães Lopes. *(Des)Mundos: Colonialidade do Poder e do Saber no Campo da Saúde Indígena*. Curitiba: CRV, 2022.

CESARINO, Letícia. Colonialidade Interna, Cultura e Mestiçagem: repensando o conceito de colonialismo interno na antropologia contemporânea. *Revista de Antropologia ILHA*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 73-105, dez. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8034.2017v19n2p73>.

CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO [CIMI]. *Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil – Dados de 2021*. Brasília: CIMI, 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso: 25 out. 2022.

CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO [CIMI]. *Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil – Dados de 2019*. Brasília: CIMI, 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso: 25 out. 2022.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. Ch'ixinakax utxiwa. Una reflexion sobre practicas y discursos descolonizadores. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010 [Resumo]. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 56, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/82544>. Acesso em: 4 mai. 2020.

DECLARAÇÃO DE ALMA-ATA. *Declaração de Alma Ata sobre Cuidados Primários*. Alma-Ata: OMS, 1978. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.

FERREIRA, Luciana Ouriques. *Entre discursos oficiais e vozes indígenas: a emergência dialógica das medicinas tradicionais indígenas no campo das políticas públicas*. 2010. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

FRENTE PELA VIDA. Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19. *Frente pela Vida* [online], versão 3, Brasília, 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL [ISA]. Plataforma de monitoramento da situação indígena na pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil. 2020a. *Instituto Socioambiental* [online], São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://covid19.socioambiental.org/>. Acesso em: 30 mar., 2020.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL [ISA]. *Relatório Ameaças e violação de direitos humanos no Brasil: povos indígenas isolados*. São Paulo: ISA; Comissão Arns; Conectas Direitos Humanos, 2020b. Disponível em: <https://mailchi.mp/socioambiental.org/relatorio-isolados-na-onu>. Acesso em: 30 mar. 2020.

KRENAK, Ailton. Ailton Krenak: a potência do sujeito coletivo – Parte II. [Entrevista cedida a **Julia Sá Earp**]. *Revista Periferias*, Rio de Janeiro, v, 1, n 1, 2018. Disponível em: http://imja.org.br/revista/materia/a-potencia-do-sujeito-coletivo-parte-i/#_ftn0. Acesso em: 11 dez. 2022.

LANGDON, Jean Esther. Problematizando os Projetos de Medicina Tradicional Indígena. In: MINISTÉRIO DA SAÚDE; FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. *Medicina Tradicional Indígena em Contextos* – Anais da I Reunião de Monitoramento. Projeto Vigisus II/FUNASA. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2007. p. 110-19.

LANGDON, Jean Esther. Salud y Pueblos Indígenas: Los Desafíos en el Cambio de Siglo. In: BRICEÑO-LEÓN, Roberto; MINAYO, Maria Cecília de Souza; COIMBRA JUNIOR, Carlos. *Salud y Equidad: una mirada desde las ciencias sociales*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2000.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder soberania estado de exceção política da morte. *Revista Arte & Ensaios*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 23 jun. 2020.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org). *A Colonialidade do Saber:*

eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 33-49.

MIRANDA, Carlos Alberto Cunha. *A arte de curar nos tempos da colônia: limites e espaços da cura*. 3. ed. Recife: ED. Universidade da UFPE, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. *Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução referente à ação da OIT/Organização Internacional do Trabalho*. Brasília, DF: OIT, 2011.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad y modernidad/razionalidad*. Peru Indígena [s.l.], v. 13, n. 29, 1992.

RAMOS, Alcida Rita. Indigenismo: um orientalismo americano. *Anuário Antropológico* [online], Brasília, v. 2011, n. 1, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/268>. Acesso em: 08 jun. 2022.

TERENA, Luiz Eloy, GUAJAJARA, Sonia. Diga ao Povo que avance! Retrospectiva 2021 Povos Indígenas e a Luta pela Vida. *APIBoficial* [online], Ascurra, 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/retrospectiva-2021/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

SENADO FEDERAL. *CPI da Pandemia – Relatório Final*. Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021). Brasília, DF: Senado Federal, 2021.

VIVEIRO DE CASTRO, Eduardo. O Governo declara guerras aos Índios. [Entrevista concedida a Bernardo Mello Franco e Fernanda Godoy]. *O Globo* [online], São Paulo, 16 fev. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eduardo-viveiros-de-castro-governo-declarou-guerra-aos-indios-24251561>. Acesso em: 23 out. 2022.

VIVEIRO DE CASTRO, Eduardo. Etnologia Brasileira. In: MICELI, Sérgio; ZALUAR, Alba; CASTRO, Eduardo Viveiros de; PEIRANO, Mariza; SCHWARCZ, Lília Moritz; MONTERO, Paula (Org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. Antropologia I. São Paulo: Editora Sumaré, 1999. Disponível em: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Acastro-1999-etnologia/Castro_1999_EtnologiaBrasileira.pdf. Acesso em: 7 jun. 2020.

Sobre as autoras:

Cláudia Maria Guimarães de Castro: Doutora em Estudo de Cultura Contemporânea (ECCO) pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Assistente Social da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso/Escritório Regional de Saúde de Cáceres, e pesquisadora do Observatório de Saúde Indígena do Mato Grosso no Instituto de Saúde Coletiva/UFMT. Pesquisadora do Núcleo de Estudo do Contemporânea (NEC/UFMT). **E-mail:** claudiapesquisadora@gmail.com, **Orcid:** 0000-0001-6074-5424

Maristela Carneiro: Doutora em História pela Universidade Federal do Goiás (UFG). Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura Contemporânea (ECCO) pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Professora do Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura Contemporânea (ECCO/UFMT). Coordenadora do Núcleo de Estudo do Contemporânea (NEC/UFMT). **E-mail:** maristelacarneiro86@gmail.com, **Orcid:** 0000-0002-6335-7379

Recebido em: 04/09/2022

Aprovado para publicação: 07/09/2022